



## SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	2
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	5
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.....	7
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.....	9
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	10
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO .....	10
SECRETARIA DA SAÚDE.....	11
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS .....	12
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.....	13
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA.....	14
FUNDAÇÃO CULTURAL.....	17
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA .....	18
PREVIPALMAS.....	18
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	19

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº 2.779, DE 5 DE DEZEMBRO 2022.

Institui a “Semana Municipal de Combate ao Aborto” no Município de Palmas e dá outras providências.

#### A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Palmas a “Semana Municipal de Combate ao Aborto”, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio.

Parágrafo único. Os dias que compreendem a “Semana Municipal de Combate ao Aborto” não serão considerados feriado civil.

Art. 2º Durante a realização da “Semana Municipal de Combate ao Aborto”, a sociedade civil organizada poderá realizar:

- I - campanhas;
- II - debates;
- III - seminários;
- IV - aulas;
- V - palestras;
- VI - eventos esportivos;
- VII - distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos; e
- VIII - outras ações que se julgar necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 de dezembro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 412/2021, de autoria do Vereador Rubens Uchôa)

### LEI Nº 2.780, DE 5 DE DEZEMBRO 2022.

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate a automedicação no Município de Palmas.

#### A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Palmas, a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate a automedicação a ser realizada na primeira semana do mês de maio de cada ano, no período coincidente com o dia Nacional do Uso Racional de Medicamentos, realizado no dia cinco de maio.

Art. 2º A Semana de Conscientização, Prevenção e Combate a automedicação tem como objetivo alertar, prevenir e promover a saúde através do desenvolvimento de ações que viabilizem:

I - o esclarecimento à comunidade sobre o uso indiscriminado de medicamentos como principais responsáveis pelos atos índices de intoxicação por remédios;

II - difundir e ressaltar informações sobre os fatores de risco e prevenção;

III - a orientação técnica para pessoas suscetíveis do uso da automedicação;

IV - ampla divulgação por meio de mídias sociais e assemelhados;

V - o engajamento dos profissionais da área da saúde e da sociedade em geral na luta pela conscientização e prevenção da automedicação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 de dezembro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 353/2021, de autoria do Vereador Rubens Uchôa)

### LEI Nº 2.781, DE 5 DE DEZEMBRO 2022.

Dispõe sobre a proibição de realização de tatuagens e colocação de piercing e assemelhados em animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos com fins estéticos no âmbito do Município de Palmas.

#### A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas no âmbito do Município de Palmas a realização de tatuagens e colocação de piercings em animais, com fins estéticos.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 de dezembro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 117/2021, de autoria da Vereadora Professora Iolanda Castro)

#### LEI Nº 2.782, DE 5 DE DEZEMBRO 2022.

Institui o dia do Bem-Estar Animal e a "Cãominhada" no Calendário Oficial do Município, e dá outras providências.

#### A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Palmas - TO, o Dia Municipal do Bem-Estar Animal, a ser celebrado anualmente em 4 de outubro.

Parágrafo único. Como forma de comemoração à data instituída no caput do Artigo, o Poder Público poderá realizar anualmente uma marcha canina denominada "Cãominhada" no sábado seguinte ao dia 4 de outubro, visando a integração dos proprietários de cães com os diversos segmentos de apoio e proteção animal.

Art. 2º A data comemorativa e o evento instituído por esta Lei integrarão o calendário oficial do município.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo, na referida data comemorativa e durante a realização do evento Cãominhada, realizar ou firmar parcerias para promover ações voltadas à conscientização do tema para a sociedade, incentivando as seguintes práticas:

- I - castração dos animais;
- II - posse responsável;
- III - realização de feiras para adoção responsável;
- IV - outras atividades voltadas para o bem-estar animal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 de dezembro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 274/2021, de autoria da Vereadora Profª Iolanda Castro)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DESPACHOS DA PREFEITA

#### MENSAGEM Nº 51/2022

Palmas, 5 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora  
VEREADORA Janad Valcari  
Presidente da Câmara Municipal de Palmas  
NESTA

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares que, nos termos do Art. 48 e 71, IV, da Lei Orgânica do Município, decidi VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa), o Autógrafo de Lei nº 113, de 9 de novembro de 2022, que institui o Programa Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis, e dá outras providências.

Ouvida a Procuradoria-Geral do Município, manifestou-se pelo veto.

Primordialmente, observa-se que o Autógrafo de Lei adentrou na atuação do Poder Executivo, no que toca à organização da administração pública, ao criar atribuições e benefícios a serem concedidos por órgãos municipais, circunstância que viola a cláusula geral de reserva da administração (ADI 3343 e ADI 179) e feriu o princípio da separação de poderes.

A autonomia das entidades que compõem o modelo federativo brasileiro, garantida pela Constituição Federal, pressupõe a repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias, sendo, pois, um dos pontos caracterizadores e asseguradores do convívio no Estado Federal.

É a própria Constituição Federal que estabelece as matérias próprias de cada um dos entes federativos: União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, adotando-se como critério para a repartição, o princípio da predominância do interesse.

No que concerne aos Municípios, a principal competência legislativa se revela pela possibilidade de se auto-organizar por meio da edição de sua Lei Orgânica, bem como sobre a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual, conforme disposto na Constituição Federal:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
  - II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

Nesse sentido confere a jurisprudência dos Tribunais Superiores acerca do tema, senão vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 2.801, de 12 de junho de 2015, do Município de Piracaia, editada a partir de proposta parlamentar, que instituiu a "Semana de Combate e Prevenção da Obesidade" - Legislação que versa questões atinentes ao planejamento, à organização, à direção e à execução dos serviços públicos, atribuições de órgãos da administração, bem como celebração de convênios, intercâmbios e parcerias, as quais se tratam de atos de governo, afetos à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local - Inobservância da iniciativa reservada conferida ao Prefeito que acabou por implicar em afronta ao princípio da separação dos poderes - Previsão legal, ademais, que acarreta o aumento de despesas do Município, com vistas à implementação das medidas ali previstas, sem que se tivesse declinado a respectiva fonte de custeio -

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS  
Secretário da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO  
Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO  
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

Vícios de inconstitucionalidade aduzidos na exordial que, destarte, ficaram evidenciados na espécie, por afronta aos preceitos contidos nos artigos 5º, 24, § 2º, '2', 25 e 47, incisos II e XIV, todos da Constituição do Estado de São Paulo - Precedentes desta Corte - Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2137128-09.2015.8.26.0000; Relator (a): Paulo Dimas Mascaretti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 09/12/2015; Data de Registro: 11/12/2015).

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 5.883 - 6 DE JUNHO DE 2017. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO INDEVIDO DE DROGAS E AO TRÁFICO DE DROGAS ILÍCITAS NAS ESCOLAS INTEGRANTES DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DO DF. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. OBRIGAÇÕES E SANÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS DISTRITAIS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA E AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. I - A Lei Distrital nº 5.883/2017, de iniciativa parlamentar, ao dispor sobre atribuições de Secretária de Estado do Distrito Federal, impor obrigações e sanções aos servidores públicos do referido ente Federativo e criar despesas, ofende a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. II - Afronta o princípio da Separação de Poderes e da Reserva da Administração a lei de iniciativa parlamentar que interfere nas atribuições e na gestão orçamentária de órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo. III - Da possibilidade de reconhecimento da inconstitucionalidade formal do dispositivo que impõe obrigações e a aplicação de sanções aos diretores de escolas públicas, em razão do descumprimento da determinação contida no artigo 1º da Lei nº 5.883/2017, advém a necessidade de se reconhecer, também, a inconstitucionalidade do dispositivo que estende tal possibilidade às escolas integrantes da rede particular de ensino, por ofensa ao Princípio da Isonomia, previsto nos art 2º, parágrafo único e 19, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal. IV - Padece de inconstitucionalidade material a norma que fere o Princípio da Livre Iniciativa, ao determinar obrigações e despesas para escolas particulares do DF. V - Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade formal e material da Lei Distrital nº 5.883/2017, com eficácia erga omnes e ex tunc.**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 3.189, de 5-7-2019, do Município de Arujá, de autoria de vereador, que 'Institui Notificação Compulsória de Violência - NCV nas categorias que especifica' - Incompatibilidade com os princípios da harmonia e independência entre os Poderes e da reserva da Administração. 1. Inconstitucionalidade formal e material. Atividade legislativa que não se limitou a estabelecer genericamente objetivos ou diretrizes a serem adotados quanto à instituição de política pública: cria obrigações e delimita a forma e o modo de agir da Administração Pública, trata das atribuições de secretaria municipal e determina a prática de atos administrativos materiais. Violação aos arts. 5º, 24, § 2º, 2, 47, II, XIV e XIX, a'. 2. Ação procedente, em parte. Inconstitucionalidade dos artigos 4º, 6º, 7º, 8º, 10, 11, 12 e 13. (TJSP, Processo nº 2269023-20.2020.8.260000, 06/08/2021).**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.510, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018, DO MUNICÍPIO DE ANDRADINA QUE 'INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS VOLTADOS AO ENSINO OU RECREAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL A CAPACITAR NA PROPORÇÃO MÍNIMA DE UM TERÇO DO SEU CORPO DOCENTE E FUNCIONAL EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS' - DIPLOMA NORMATIVO DE AUTORIA PARLAMENTAR IMPONDO NOVAS ATRIBUIÇÕES AO CORPO DOCENTE DE ESCOLAS PÚBLICAS E DISPONDO SOBRE REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES - INADMISSIBILIDADE - MATÉRIA TÍPICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, QUE INCUMBE EXCLUSIVAMENTE AO PREFEITO - TEMA 917 DA REPERCUSSÃO GERAL (ARE Nº 878.911/RJ) - FIXAÇÃO DE PRAZO PARA A REGULAMENTAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - NÃO CABE AO PODER LEGISLATIVO ESTIPULAR PRAZO PARA QUE O**

**EXECUTIVO REGULAMENTE A NORMA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 24, § 2º, ITEM 4, 47, INCISOS II, XIV E XIX, LETRA 'A', e 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS QUE INCIDEM SOBRE ESCOLAS PÚBLICAS, SUBSISTINDO O REGRAMENTO LOCAL NO QUE DIZ RESPEITO À REDE PARTICULAR DE ENSINO - AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE".**  
"O Executivo goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos de administração pública". "A competência da Câmara Municipal se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo a direção superior da administração, disciplinando situações concretas e adotando medidas específicas de planejamento, organização e execução de serviços públicos". "Fere a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo ato normativo de origem parlamentar que disciplina novas atribuições a órgãos da administração pública, afrontando diretamente a regra contida no artigo 24, parágrafo 2º, item 2, da Constituição Bandeirante". "O Prefeito não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência, notadamente o poder de regulamentar leis e expedir decretos, configurando usurpação de prerrogativa do Chefe do Poder Executivo a imposição, pelo Legislativo, de prazo para regulamentação da norma, interferindo no juízo de conveniência e oportunidade da administração pública municipal (TJSP, Órgão Especial, Processo nº 2302573-06.2020.8.26.0000, 01/07/2021).

Dessa feita, vislumbra-se nítida violação à separação de poderes e reserva de administração, restando evidente que a intenção legislativa esbarra na Carta Magna por suprimir do Poder Executivo a margem de apreciação que lhe cabe, e, portanto, a cláusula de reserva de administração. Segundo Canotilho, "por reserva de administração entende-se um núcleo funcional da administração resistente à lei, ou seja, um domínio reservado à administração contra as ingerências do parlamento" (Canotilho, J. Joaquim Gomes, "Direito Constitucional e Teoria da Constituição", 6ª edição, Coimbra, 2002, pág. 733).

Entendimento confirmado pelo Supremo Tribunal Federal, que afirma: "o princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo".

Ante às razões expostas, por ser flagrante a inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa) VETO TOTALMENTE o Autógrafo de Lei nº 113, de 9 de novembro de 2022, pelos fundamentos e fatos explicitados, é que submeto o veto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, na oportunidade que expresse votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

#### MENSAGEM Nº 52/2022

Palmas, 5 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora  
VEREADORA Janad Valcari  
Presidente da Câmara Municipal de Palmas  
NESTA

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares que, nos termos do Art. 48 e 71, IV, da Lei Orgânica do Município, decidi VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa), o Autógrafo de Lei nº 114, de 9 de novembro de 2022, que dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura e Câmara Municipal na internet, e dá outras providências.

Ouvida a Procuradoria-Geral do Município, manifestou-se pelo veto.

Primordialmente, observa-se que o Autógrafo de Lei adentrou na atuação do Poder Executivo, pois tem características próprias de organização administrativa e interfere nas atribuições

de órgão da Administração Pública, o que encontra restrição de iniciativa, quanto ao devido processo legislativo, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

O Art. 27, § 1º, inciso II, alínea “b” e “f”, da Constituição do Estado do Tocantins (CE/TO), aplicável aos municípios por força do disposto no Art. 65, parágrafo único, da referida Carta, diz incumbir à Chefia do Poder Executivo, privativamente, a iniciativa de leis que versem sobre a organização administrativa, in verbis:

Art. 27. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, ao Procurador-Geral de Justiça, aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal e nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;

(...)

f) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgão da administração pública.

(...)

Art. 65. (...)

Parágrafo único. As regras das competências privativas pertinentes ao Governador do Estado, previstas nesta Constituição, no que couber, são aplicáveis ao Prefeito municipal. (grifo nosso)

Em igual sentido, dita a Lei Orgânica Municipal, no seu Art. 42, IV:

Art. 42. São de iniciativa privativa do Executivo Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, leis que disponham sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

(...) (grifo nosso)

Nesse sentido confere a jurisprudência dos Tribunais Superiores acerca do tema, senão vejamos:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** – Lei nº 2.801, de 12 de junho de 2015, do Município de Piracema, que versa questões atinentes ao planejamento, à organização, à direção e à execução dos serviços públicos, atribuições de órgãos da administração, bem como celebração de convênios, intercâmbios e parcerias, as quais se tratam de atos de governo, afetos à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local – Inobservância da iniciativa reservada conferida ao Prefeito que acabou por implicar em afronta ao princípio da separação dos poderes – Previsão legal, ademais, que acarreta o aumento de despesas do Município, com vistas à implementação das medidas ali previstas, sem que se tivesse declinado a respectiva fonte de custeio – Vícios de inconstitucionalidade aduzidos na exordial que, destarte, ficaram evidenciados na espécie, por afronta aos preceitos contidos nos artigos 5º, 24, § 2º, '2', 25 e 47, incisos II e XIV, todos da Constituição do Estado de São Paulo – Precedentes desta Corte – Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2137128-09.2015.8.26.0000; Relator (a): Paulo Dimas Mascaretti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 09/12/2015; Data de Registro: 11/12/2015).

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 5.883 - 6 DE JUNHO DE 2017. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO INDEVIDO DE DROGAS E AO TRÁFICO DE DROGAS ILÍCITAS NAS ESCOLAS DE INTEGRANTES DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DO DF. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, OBRIGAÇÕES E SANÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS DISTRITAIS. COMPETÊNCIA**

**PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA E AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL.** I - A Lei Distrital nº 5.883/2017, de iniciativa parlamentar, ao dispor sobre atribuições de Secretaria de Estado do Distrito Federal, impor obrigações e sanções aos servidores públicos do referido ente Federativo e criar despesas, ofende a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. II - Afronta o princípio da Separação de Poderes e da Reserva da Administração a lei de iniciativa parlamentar que interfere nas atribuições e na gestão orçamentária de órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo. III - Da possibilidade de reconhecimento da inconstitucionalidade formal do dispositivo que impõe obrigações e a aplicação de sanções aos diretores de escolas públicas, em razão do descumprimento da determinação contida no artigo 1º da Lei nº 5.883/2017, advém a necessidade de se reconhecer, também, a inconstitucionalidade do dispositivo que estende tal possibilidade às escolas integrantes da rede particular de ensino, por ofensa ao Princípio da Isonomia, previsto nos art 2º, parágrafo único e 19, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal. IV - Padece de inconstitucionalidade material a norma que fere o Princípio da Livre Iniciativa, ao determinar obrigações e despesas para escolas particulares do DF. V – Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade formal e material da Lei Distrital nº 5.883/2017, com eficácia erga omnes e ex tunc.

Dessa feita, vislumbra-se nítida violação à separação de poderes e reserva de administração, restando evidente que a intenção legislativa esbarra na Carta Magna por suprimir do Poder Executivo a margem de apreciação que lhe cabe, e, portanto, a cláusula de reserva de administração. Segundo Canotilho, “por reserva de administração entende-se um núcleo funcional da administração resistente à lei, ou seja, um domínio reservado à administração contra as ingerências do parlamento” (Canotilho, J.Joaquim Gomes, “Direito Constitucional e Teoria da Constituição”, 6ª edição, Coimbra, 2002, pág. 733).

Entendimento confirmado pelo Supremo Tribunal Federal, que afirma: “o princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo”.

Ante às razões expostas, por ser flagrante a inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa) VETO TOTALMENTE o Autógrafo de Lei nº 114, de 9 de novembro de 2022, pelos fundamentos e fatos explicitados, é que submeto o veto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, na oportunidade que expresse votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

#### MENSAGEM Nº 53/2022

Palmas, 5 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora  
VEREADORA Janad Valcari  
Presidente da Câmara Municipal de Palmas  
NESTA

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares que, nos termos do Art. 48 e 71, IV da Lei Orgânica do Município, decidi VETAR PARCIALMENTE, por inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa), o Autógrafo de Lei nº 110, de 9 de novembro de 2022, que “dispõe sobre a proibição de realização de tatuagens e colocação de piercing e assemelhados em animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos com fins estéticos no âmbito do Município de Palmas”.

Ouvida a Procuradoria-Geral do Município, manifestou-se pelo veto.

Preliminarmente, nota-se que o Autógrafo de Lei, embora possua elevado propósito, padece de vício formal de inconstitucionalidade, especificamente referente ao Art. 2º, por ser matéria reservada à Chefia do Poder Executivo, uma vez que se trata de ato de administração privativo do Poder Executivo.

No que concerne aos Municípios, a competência legislativa se encontra na possibilidade de se auto-organizar, de legislar sobre assuntos de interesse local e de complementar a legislação federal e estadual. Em tal proposta legislativa criou-se uma política pública com obrigações para órgão municipal.

Dito isto, cumpre destacar que cada ente federativo dispõe de autonomia para aplicação de sanções administrativas, inclusive em relação à proteção aos animais, sendo que a punição aos infratores implica em custos para o Município, haja vista que será dever do órgão municipal cuidar dos animais eventualmente apreendidos, o que impõe à Administração a realização de atividades instrumentais típicas do Executivo, para a concretização da punição almejada.

Conforme consta da Constituição Federal:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

(...)"

Segundo o Art. 71, inciso V, da Lei Orgânica de Palmas, in verbis:

"Art. 71. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

V - dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da Administração Municipal;

(...)

XIX - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

(...)"

Nesse sentido, vislumbra-se nítida violação ao princípio da separação de poderes, haja vista que cria obrigação indevida à municipalidade, o que irá gerar consequências financeiras aos cofres públicos.

Com base nisso, o Supremo Tribunal Federal já decidiu:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.392/2000 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE ÀS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS – DST E À SÍNDROME DE IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA – AIDS. ADOÇÃO DE MEDIDAS CONTRA A DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DO VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA – HIV. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. ARTS. 21, XII, "A", 22, I E IV, 24, XII, 25, § 1º, 61, § 1º, II, "A" E "C", 84, VI, "A", 200, I E II, E 220, § 3º, I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Ao instituir política estadual de prevenção e controle de doenças sexualmente transmissíveis – DST e da síndrome de imunodeficiência adquirida – AIDS, a Lei nº 11.392/2000 do Estado de Santa Catarina veicula normas sobre proteção e defesa da saúde, matérias inseridas na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (Art. 24, XII, da CF). A adoção de medidas contra a discriminação das pessoas portadoras do vírus da imunodeficiência humana – HIV tem amparo no Art. 25, § 1º, da CF, que reserva aos Estados as competências a eles não vedadas. 2. No modelo federativo brasileiro, estabelecida pela União a arquitetura normativa da política nacional de promoção, proteção e recuperação da saúde (Lei nº 8.080/1990, que institui o Sistema Único de Saúde – SUS), aos Estados compete, além da supressão de eventuais lacunas, a previsão de normas destinadas a complementar a norma geral e a atender suas peculiaridades locais, respeitados os critérios (i) da preponderância do interesse local, (ii) do exaurimento dos efeitos dentro dos respectivos limites territoriais – até mesmo para prevenir conflitos entre legislações estaduais potencialmente díspares – e (iii) da vedação da proteção insuficiente. Precedentes: ADI 5312/TÓ (Relator Ministro Alexandre de Moraes, DJe 11.02.2019), ADI 3470/RJ (Relatora Ministra Rosa Weber, DJe 01.02.2019), ADI 2030/SC (Relator Ministro Gilmar Mendes, DJe 17.10.2018). 3. A competência do SUS – Sistema Único de Saúde – para controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e executar as ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador (Art. 200, I e II,

da CF), não obsta iniciativas voltadas à implementação de políticas estaduais de saúde específicas, para atender demandas locais. Precedente. 4. A vedação e o combate a prática discriminatórias na rede de saúde pública estadual concretiza um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dever a ser ativamente perseguido por todos os entes que compõem a Federação: a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º, IV, da CF). 5. Fruto de iniciativa parlamentar, o Art. 4º, caput e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei nº 11.392/2000 do Estado de Santa Catarina incorre em vício de iniciativa, por impor obrigações ao Poder Executivo sem observância dos arts. 61, § 1º, II, "a" e "c", e 84, VI, "a" da CF, além de invadir a competência privativa da União para legislar sobre radiodifusão (arts. 21, XII, "a", e 22, IV, da CF) e disciplinar as diversões e os espetáculos públicos (Art. 220, § 3º, I, da CF). Precedente: ADI 5140/SP (Relator Ministro Alexandre de Moraes, DJe 29.10.2018). 6. Inconstitucionalidade formal dos arts. 11 e 18 da Lei nº 11.392/2000 do Estado de Santa Catarina, por afronta à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar processo legislativo versando sobre organização, funcionamento e orçamento da Secretaria de Estado da Saúde (arts. 61, § 1º, II, e 84, VI, "a", da CF). 7. Ao disciplinar regime de confidencialidade e sigilo dos registros e resultados dos testes para detecção do vírus HIV, inclusive para fins de depoimento como testemunha, o Art. 8º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.392/2000 do Estado de Santa Catarina afasta-se da competência concorrente dos Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde (Art. 24, XII, da CF) e invade a competência privativa da União para legislar sobre direito civil e direito processual (Art. 22, I, da CF). 8. Inconstitucionalidade formal dos arts. 4º, caput e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, 8º, caput e §§ 1º e 2º, 11 e 18, da Lei nº 11.392/2000 do Estado de Santa Catarina. 9. Ação direta julgada parcialmente procedente. (ADI 2341, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 05/10/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-252 DIVULG 16-10-2020 PUBLIC 19-10-2020)."

Desse modo, verifica-se que a iniciativa parlamentar adentra nos atos típicos da administração municipal conferida ao Poder Executivo, situação que resulta na violação tanto do princípio da separação de poderes previsto na Carta Magna, como na cláusula de reserva de administração.

Ante as razões expostas, por ser flagrante a inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa) VETO PARCIALMENTE, o Autógrafo de Lei nº 110, de 9 de novembro de 2022, especificamente o Art. 2º, pelos fundamentos e fatos explicitados, é que submeto o veto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, na oportunidade que expresse votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

## CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

### PORTARIA Nº 1.106, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido o contrato de trabalho de EMANOEL MENDES MAGALHAES do cargo de Programador de Computador-40h, da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas, a partir de 1º de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 dezembro de 2022.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**PORTARIA Nº 1.108, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É tornado sem efeito o inciso I do art. 1º do Ato nº 1.251-DSG, de 2 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.111, de 2 de dezembro de 2022, referente a designação de DANIEL BORINI ZEMUNER para responder pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 de dezembro de 2022.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**PORTARIA Nº 1.109, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É dispensada a servidora LORENA AMARAL MULLER, matrícula nº 413019572, Técnico Administrativo Educacional-40h, da função de Secretário-Geral do Centro Municipal de Educação Infantil Miudinhos, a partir de 28 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 de dezembro de 2022.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**PORTARIA Nº 1.110, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É designada ROSA MARIA DA CRUZ, matrícula nº 139981, Técnico Administrativo Educacional-40h, para exercer a função de Secretário-Geral do Centro Municipal de Educação Infantil Miudinhos, a partir de 28 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 de dezembro de 2022.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**PORTARIA Nº 1.111, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o inciso V do art. 30 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999;

CONSIDERANDO o pedido de vacância pela interessada no Processo Administrativo nº 2022065801,

RESOLVE:

Art. 1º É declarada vacância, a pedido, do cargo efetivo de Assistente Administrativo-40h, ocupado por RAVENNA MONTEIRO DE MÂCEDO, matrícula nº 413019092, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, por motivo de posse em cargo não acumulável, a partir de 3 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 de dezembro de 2022.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**PROCESSO N.º: 2022067076**

INTERESSADO: Casa Civil

ASSUNTO: Dispensa de licitação

**DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022.** Á vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº. 2022067076, diante do CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE Nº 1669/2022/SETCI/CGM e da necessidade de contratar empresa especializada no fornecimento de cortinas (persianas), conforme Termo de Referência, e, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, RESOLVO dispensar a licitação para a contratação em epígrafe, com a devida justificativa, adjudicando o objeto do presente ato de dispensa de licitação à empresa RAFAELA HOME DECOR LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 40.581.447/0001-16, pelo valor estimado de R\$ 1.292,00 (mil duzentos e noventa e dois reais), cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 03.9300.04.122.8001.8427; Natureza de Despesa: 4.4.90.52, Fonte: 15000000199, Ficha: 20223804, Nota de Empenho nº. 30604, emitida em 29 de novembro de 2022.

Palmas – TO, 29 de novembro de 2022.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**PROCESSO N.º: 2022068323**

INTERESSADO: Casa Civil

ASSUNTO: Dispensa de licitação

**DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022.** Á vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº. 2022068323, diante do CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE Nº 1676/2022/SETCI/CGM e da necessidade de contratar empresa especializada no fornecimento de serviços de manutenção corretiva de portão eletrônico, conforme Termo de Referência, e, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, RESOLVO dispensar a licitação para a contratação em epígrafe, com a devida justificativa, adjudicando o objeto do presente ato de dispensa de licitação à empresa PAM ANTENAS PARABOLICAS - EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 37.889.058/0001-48, pelo valor estimado de R\$ 3.570,00 (três mil e quinhentos e setenta reais), cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 03.9300.04.122.8001.8427; Naturezas de Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39, Fonte: 15000000199, Fichas: 20223802 e 20223803, Notas de Empenho nº 30695 e 30696, emitidas em 01 de dezembro de 2022.

Palmas – TO, 01 de dezembro de 2022.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

## SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

### PORTARIA/SEGR/GAB Nº 033, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuar como Fiscal e Suplente de Contrato da despesa na forma que especifica.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso de suas atribuições, designado pelo ATO Nº 1.220 – NM de 07 de Novembro de 2022, publicado no diário oficial do município de Palmas nº 3.094, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80 da lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 26 da Lei 2.299, de 30 de março de 2017, e ainda:

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seus Art. 38 e 39, que dispõe sobre os procedimentos para o acompanhamento das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

#### RESOLVE:

Art. 1º São designados para o encargo de fiscal do Processo Administrativo 2022057849, firmado com a EMPRESA: INSTITUTO AMAZON inscrita no CNPJ: 10.407.086/0001-25 cujo objeto é a Contratação de Show Artístico a ser realizado no projeto tem música na feira em parceria com a SEDEM – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, como forma de apoio institucional, os servidores a seguir:

Servidor		Matrícula
Titular	Raimundo Xavier de Oliveira	131591
Suplente	Cristiane Coelho Torre	413036516

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, no que tange a Unidade Gestora 7900 – Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Palmas, 02 de Dezembro de 2022

Rogério Ramos de Souza  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

### PORTARIA/SEGR/GAB Nº 034, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuar como Fiscal e Suplente de Contrato da despesa na forma que especifica.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso de suas atribuições, designado pelo ATO Nº 1.220 – NM de 07 de Novembro de 2022, publicado no diário oficial do município de Palmas nº 3.094, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80 da lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 26 da Lei 2.299, de 30 de março de 2017, e ainda:

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seus Art. 38 e 39, que dispõe sobre os procedimentos para o acompanhamento das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

#### RESOLVE:

Art. 1º São designados para o encargo de fiscal do Processo Administrativo 2022057849, firmado com a EMPRESA: PRODUZA ARTE CRIAÇÃO E VÍDEO LTDA inscrita no CNPJ: 39.440.981/0001-23 cujo objeto é a Contratação de Show Artístico a ser realizado no projeto tem música na feira em parceria com a SEDEM – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, como forma de apoio institucional, os servidores a seguir:

Servidor		Matrícula
Titular	Raimundo Xavier de Oliveira	131591
Suplente	Cristiane Coelho Torre	413036516

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, no que tange a Unidade Gestora 7900 – Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Palmas, 02 de Dezembro de 2022

Rogério Ramos de Souza  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**PROCESSO: 2022057849**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
ASSUNTO: DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

**DESPACHO SEGOV Nº 15/2022** – À vista dos princípios que regem a modalidade do procedimento licitatório regidos no processo nº 2022057849, e diante do PARECER Nº 422/2022/GAB/PGM, declaro a presente inexigibilidade, conforme o artigo 80, incisos IV da Lei Orgânica do Município, com fulcro no Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para Contratação de Show Artístico a ser realizado no projeto tem música na feira em parceria com a SEDEM – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, como forma de apoio institucional, com apresentação artística (show) de SABINO SÁ, JOÃO VITOR E LUCIANO, VL DO ACORDEON, PARAÍBA DOS OITOS BAIXOS, GIAN MARQUES, CRISTIAN VICTOR, LEANDRO SILVA, KHEITE ARAUJO, EDI RIBEIRO E CACAU FERREIRA por meio de seu representante exclusivo, a empresa INSTITUTO AMAZON,, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.407.086/001-25, conforme solicitação de Compras e Serviços nº 023/2022 e Justificativa constante nos autos. O valor total da contratação é de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 03.7900.04.122.8000.4509, Realização de Eventos Comunitários, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte 15000000, Ficha: 20223565 Subitem: 2300. EMENDA PARLAMENTAR EPI20220075D.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, aos 02 dias do mês de novembro de 2022.

ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**PROCESSO: 2022057847**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
ASSUNTO: DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

**DESPACHO SEGOV Nº 016/2022** – À vista dos princípios que regem a modalidade do procedimento licitatório regidos no processo nº 2022057847, e diante do PARECER 421/2022/GAB/PGM, declaro a presente inexigibilidade, conforme o artigo 80, incisos IV da Lei Orgânica do Município, com fulcro no Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para Contratação de Show Artístico a ser realizado na temporada de férias 2022, como forma de apoio institucional, com apresentação artística (show) de (01)VINY DAMARÉ, (02) NADYANA OLIVEIRA, (03) RENATA ALVES, (04) BANDA PEGA DE JEITO, por meio de seu representante exclusivo, a empresa PRODUZA ARTE E VIDEO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 39.440.981/0001-23, conforme solicitação de Compras e Serviços nº 024/2022 e Justificativa constante nos autos. O valor total da contratação é de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 03.7900.04.122.8000.4509, Realização de Eventos Comunitários, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte 15000000, Ficha: 20223565 Subitem: 2300. EMENDA PARLAMENTAR EPI 20220075D.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, aos dois dias de dezembro de 2022.

ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2022**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONTRATADA: INSTITUTO AMAZON

OBJETO: Contratação de apresentações artísticas como forma de apoio institucional, voltadas a atender o projeto Programação Cultural Tem Música na Feira, em parceria com a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO – SEDEM.

VALOR: R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais.)

BASE LEGAL: Processo nº. 2022057849 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

RECURSOS: Funcional Programática: 03.7900.04.122.8000.4509; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – 2300, Fonte 15000000 Ficha 20223565. Empenho: 30643.

VIGÊNCIA O prazo de vigência contratual será de 12(doze) meses do ano em curso, contados a partir da data de assinatura do contrato, adstrito aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado na forma da legislação.

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2022

SIGNATÁRIOS: INSTITUTO AMAZON, pessoa jurídica de direito privado, Quadra 15, Lote 24, Sala 01, Setor Perimetral 2, Jardim Aurenly II, Palmas – TO, CEP: 77.060-236 inscrito no CNPJ/MF nº 10.407.086/0001-25, neste ato representado, por REVERSON CARDOSO FERNANDES, portador do RG nº 409.966 SSP/TO. E pelo Município de Palmas, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais do Município de Palmas, o senhor Rogério Ramos de Souza, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 760.001, SSP/TO, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 626.502.111-72.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 33 /2022**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONTRATADA: MARIA CLARA DE ARAÚJO,

OBJETO: Contratação de apresentações artísticas como forma de apoio institucional, voltadas a atender a Programação Cultural Tem Música na Feira, em parceria com a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO – SEDEM. VALOR: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais.)

BASE LEGAL: Processo nº. 2022057847 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

RECURSOS: Funcional Programática: 03.7900.04.122.8000.4509; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – 2300, Fonte 15000000 Ficha 20223565. Empenho 30646.

VIGÊNCIA O prazo de vigência contratual será de 12(doze) meses do ano em curso, contados a partir da data de assinatura do contrato, adstrito aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado na forma da legislação.

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2022.

SIGNATÁRIOS: MARIA CLARA DE ARAÚJO, pessoa jurídica de direito privado, Quadra 15, Lote 24, Setor Perimetral 2, Jardim Aurenly II, Palmas – TO, CEP: 77.060-236 inscrito no CNPJ/MF nº 39.440.981/0001-23, neste ato representado, por MARIA CLARA DE ARAÚJO, portadora do RG nº 844.705 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.785.711-98. E pelo Município de Palmas, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais do Município de Palmas, o senhor Rogério Ramos de Souza, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 760.001, SSP/TO, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 626.502.111-72.

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

### PORTARIA Nº 619/GAB/SEPLAD, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 441 – NM., publicado no Suplemento ao Diário Oficial do Município nº 2.967, de 27 de abril de 2022, e

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que as remoções não implicam em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1º, alínea “a”, Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO, que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e

da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º Remover, por conveniência da Administração Pública, do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia para a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano o(a) servidor(a) relacionado(a) abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO
135461	Suzy Darlen Gomes Pereira	Assistente Administrativo	EFETIVO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de novembro de 2022.

Palmas, 22 de novembro de 2022.

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber  
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Francisco Almeida Costa  
Superintendente de Desenvolvimento Humano

### PORTARIA Nº 635/GAB/SEPLAD, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 441 – NM., publicado no Suplemento ao Diário Oficial do Município nº 2.967, de 27 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao(a) servidor(a) RAMON FLAUBERT MACEDO DE OLIVEIRA matrícula nº 413017562, ocupante do cargo de PROFESSOR I – 40 HORAS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar de 20/11/2020 à 20/11/2025, com fundamento no Art. 101 da Lei nº 008, de 16 de novembro de 1999, e documentos constantes nos autos nº 2022066676.

Art. 2º Nesse período, incumbirá ao servidor licenciado o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Art. 3º Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o servidor dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a partir da data supracitada.

Palmas, 28 de novembro de 2022.

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber  
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Francisco Almeida Costa  
Superintendente de Desenvolvimento Humano

### EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 003/2019

PROCESSO: 2019038272  
ESPÉCIE: TERMO DE DISTRATO/LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

LOCADOR: ANTONILDES GOMES FERREIRA GUIMARÃES.  
 OBJETO: As partes resolvem, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre elas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, rescindindo o contrato a partir de 31 de outubro de 2022.  
 SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF 24.851.511/0001-85, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, a Senhora MARIA EMÍLIA MENDONÇA PEDROZA JABER, Carteira de identidade nº 1.101.548-SSP-TO e CPF sob o nº. 341.358.801-00, e do outro lado a empresa ANTONILDES GOMES FERREIRA GUIMARÃES., Carteira de identidade nº 1.615.628 SSP-TO e CPF sob o nº. 360.605.181-68, neste ato representada pelo Sr. VICTOR HUGO FERREIRA GUIMARÃES, CPF nº 725.560.211-87.  
 DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2022.

## SECRETARIA DE FINANÇAS

### EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2018

PROCESSO: 2018017213  
 ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE CONTRATO.  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA DE FINANÇAS  
 CONTRATADA: TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.  
 OBJETO: Constitui objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2018, conforme cláusula 1.1., a contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores, sem motorista e sem combustível, e demais especificações expressas no Processo nº 2018017213.  
 ADITAMENTO: Consignar a dispensa do cumprimento da subcláusula contratual 6.3, em virtude do último ciclo contratual ser de 12 (doze) meses, resultando nos 60 (meses) de prorrogação ordinários dispostos na Lei n. 8.666/93; conceder o reequilíbrio econômico-financeiro percentual de 18,49%, com base na comprovação da álea extraordinária instruída nos autos, a partir da solicitação da Contratada, qual seja, 01 de setembro de 2022.  
 RECURSOS: 1200 – Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana 04 122 8001 8402; 06 181 5000 4536; 06 182 6000 4039; 06 181 5000 4024; 1300 – Secretaria de Transparência e Controle Interno 04 122 8001 8403; 1400 – Agência de Turismo 23 122 8001 8404; 1600 – Fundação de Esporte e Lazer 27 122 8001 8405; 27 812 2000 4486; 2100 – Gabinete do Prefeito 04 122 8001 8406; 2300 – Procuradoria Geral do Município 03 122 8001 8407; 2500 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano 04 122 8001 8408; 04 122 8000 4046; 2600 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego 23 122 8001 8409, 23 692 7000 4370; 2700 – Secretaria de Finanças 04 122 8001 8410; 2900- Secretaria Municipal de Educação 12 122 8001 8411; 3300 – Secretaria de Desenvolvimento Rural 20 122 8001 8412; 20 606 7000 4021; 20 606 7000 2740; 3500 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos 15 122 8001 8413; 15 451 5000 4379; 15 451 5000 2728; 3700 – Secretaria de Desenvolvimento Social 08 122 8001 8414; 08 243 3000 4603; 5200 – Instituto de Planejamento Urbano de Palmas 15 122 8001 8415; 5600 – Secretaria de Comunicação 15 122 8001 8416; 5800 – Fundo Municipal de Assistência Social 08 244 3000 4355; 08 244 3000 4003; 08 244 3000 4012; 7100 – Fundação Cultural de Palmas 13 392 7000 4448, 13 122 8001 8417; 7700 – Secretaria Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis 04 122 8001 8418; 7800 – Fundação de Meio Ambiente 18 122 8001 8419; 18 541 6000 4042; 7900 – Secretaria de Governo e Relações Internacionais 04 122 8001 8420; 8500 – Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia 04 122 8001 8421; 8600- Secretaria Municipal da Saúde – 10 122 8001 8422; 10 302 3000 2742; 10 305 3000 2739; 10 301 3000 2710; 8900 – Fundação da Juventude de Palmas 14 122 8001 8423; 9000 – Secretaria de Assuntos Fundiários 15 122 8001 8424; 15 127 4000 4377; 9100 – Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos 04 122 8001 8425, 04 125 5000 4008; 9200 – Secretaria de Habitação 16 122 8001 8426; 9300 – Casa Civil do Município 04 122 8001 8427, 04 122 8000 4460; 9400 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais 15 122 8001 8428; 15 127 5000 4547; 9500- Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas 10 122 8001 8431; 9600 - Agência de Tecnologia da Informação de Município 04 122 8001 8429. Notas de Empenho: 28064, 28065, 28255, 28254, 28084, 28067, 28070, 28073, 28075, 28076, 28092, 28096, 28103, 28106, 28117, 28118, 28129, 28134, 28135, 28137, 28517, 28138, 28518,

28153, 28140, 28524, 28525, 28141, 28139, 28250, 28135, 28125, 28147, 28154, 28074, 28251, 28072, 28069, 28068, 28066, 28252, 28253, 22374, 22235, 22237, 22238, 22283, 22569. Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 15000000000101, 25000000000101, 17520000090101, 15010000000101, 16600000700101, 26600000700101, 17530000517101, 15001002040103, 17063110202275, 15730000251103, 15001002040101.  
 BASE LEGAL: Parecer Jurídico nº 414/2022/GAB/PGM; da Justificativa constante nos autos sob nº 2018017213; considerando os termos do 65, inc. II, "b" e "d", da Lei nº 8.666/93.  
 SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF 24.851.511/0001-85, neste ato representado pela Secretária Municipal de Finanças (ATO Nº 453 – NM. de 27/04/2022), a Senhora Véra Lúcia Thoma Isomura, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 756.536-8 SSP/SP e CPF sob o nº. 018.646.118-63, e por outro lado a empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A., inscrita sob o CNPJ/MF nº 60.924.040.0001-51, com sede na Praça Whitaker Penteado, 183, 2º andar, Jabaquara, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado, por Nesterson da Silva Gomes, portador do RG nº 21.417.800-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 140.536.888-84.  
 DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2022.

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### UNIDADES EDUCACIONAIS

#### E. M. MARIA VERÔNICA ALVES DE SOUSA

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS – 004/2022

A Comissão de Licitação da ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA VERONICA ALVES DE SOUSA, torna público para conhecimento de interessados que a empresa, SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA, com o valor total de R\$ 260.072,11 (Duzentos e sessenta mil e setenta e dois reais e onze centavos), foi julgada como vencedora do Processo nº 2022054324, tendo como objeto a Implantação de sistema de captação de energia solar.

Palmas – TO, 05 de dezembro de 2022.

Sônia da Cunha Ferreira  
 Presidente da Comissão de Licitação

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022

PROCESSO Nº: 2022049544  
 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA VERÔNICA ALVES DE SOUSA  
 CONTRATADA: ANA LUCIA ALVES MARINHO  
 CNPJ nº 29.124720/0001-40  
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a demanda dos alunos matriculados na ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA VERÔNICA ALVES DE SOUSA.  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão unilateral contratual em questão encontra amparo no dispositivo do Art. 79, inciso I e Art. 78, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.  
 DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 22/11/2022  
 SIGNATÁRIO DO TERMO: Márcia Aparecida Collaviti  
 DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura do termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 61 e do Art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022

PROCESSO Nº: 2022049544  
 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA VERÔNICA ALVES DE SOUSA  
 CONTRATADA: JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE  
 CNPJ nº 37.010.127/0001-00  
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a demanda dos alunos matriculados na ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA VERÔNICA ALVES DE SOUSA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão unilateral contratual em questão encontra amparo no dispositivo do Art. 79, inciso I e Art. 78, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 22/11/2022

SIGNATÁRIO DO TERMO: Márcia Aparecida Collaviti

DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura do termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 61 e do Art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## SECRETARIA DA SAÚDE

### PORTARIA Nº 1018/SEMUS/GAB//GAB/ASSEJUR/PAD, 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Determina Instauração de Sindicância Investigativa e Institui Comissão, Conforme Específica.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria nº 246/SEMUS/GAB, de 09 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial nº 2.719, de 15 de abril de 2021, combinado com o Ato nº 1.224 – DSG, publicado no Diário Oficial nº 3.094, de 07 de novembro de 2022.

#### RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Investigativa, com a finalidade de realizar investigação e apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas nos autos nº 2022054556, bem como ao exame dos fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Constituir Comissão Especial de Sindicância composta pelo (a)s servidor (as): Vânia Lúcia de Castro Coutinho Zillmer, matrícula funcional nº 413.024.623 - Presidente, Adriana Schimith, matrícula funcional nº 41302089 - Secretária, José Everaldo Lopes Barros Júnior, matrícula funcional nº 413.047.308 - Membro, tendo como membros suplentes, servidores efetivos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Deliberar que os Membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, em diligências necessárias as atividades de investigações e esclarecimentos.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 17 dias do mês de novembro de 2022.

DANIEL BORINI ZEMUNER  
Secretário Executivo da Saúde

### PORTARIA Nº 1024/SEMUS/GAB//GAB/ASSEJUR/PAD, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Determina Instauração de Sindicância Investigativa e Institui Comissão, Conforme Específica.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria nº 246/SEMUS/GAB, de 09 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial nº 2.719, de 15 de abril de 2021, combinado com o Ato nº 1.224 – DSG, publicado no Diário Oficial nº 3.094, de 07 de novembro de 2022.

#### RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Investigativa, com a finalidade de realizar investigação e apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas nos autos nº 2022037765, bem como ao exame dos fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Constituir Comissão Especial de Sindicância composta pelo (a)s servidor (as): Vânia Lúcia de Castro Coutinho Zillmer, matrícula funcional nº 413.024.623 - Presidente, Adriana Schimith, matrícula funcional nº 41302089 - Secretária, José Everaldo Lopes Barros Júnior, matrícula funcional nº 413.047.308 - Membro, tendo como membros suplentes, servidores efetivos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Deliberar que os Membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, em diligências necessárias as atividades de investigações e esclarecimentos.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 18 dias do mês de novembro de 2022.

DANIEL BORINI ZEMUNER  
Secretário Executivo da Saúde

### PORTARIA Nº 1036/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Prorrogação de Prazo de Portaria para fins de Conclusão do Processo Sindicante nº 2022010385, em trâmite na Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria nº 246/SEMUS/GAB, de 09 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial nº 2.719, de 15 de abril de 2021, combinado com o Ato nº 1.224 – DSG, publicado no Diário Oficial nº 3.094, de 07 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem ser pautados na legalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo inicialmente estipulado para a conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância, tendo em vista que ainda se faz necessário o término da instrução probatória e posterior elaboração do relatório final.

#### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, a Portaria nº 989/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD, de 10/11/2022, publicada no Diário Oficial nº 3.104, de 23/11/2022, com fulcro no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 1º da respectiva portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 novembro de 2022.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SAÚDE, aos 24 dias do mês de novembro de 2022.

DANIEL BORINI ZEMUNER  
Secretário Executivo da Saúde

### PORTARIA Nº 1037/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Retifica Portarias que prorrogam os prazos inaugurais dos Processos nº 2021034432, 2021070350, 2021074788, 2021062732 e 2022002686, de Sindicância Investigativa e Punitiva.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria nº 246/SEMUS/GAB, de 09 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial nº 2.719, de 15 de abril de 2021, combinado com o Ato nº 1.224 – DSG, publicado no Diário Oficial nº 3.094, de 07 de novembro de 2022.

#### RESOLVE:

Art. 1º Retificar as Portarias nº 998, 999, 1000, 1001 e 1002/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD, de 11 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.105, de 24 de novembro de 2022, conforme especificado a seguir:

Onde-se lê	GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 10 dias do mês de novembro de 2022.
Leia-se	GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 11 dias do mês de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SAÚDE, aos 24 dias do mês de novembro de 2022.

DANIEL BORINI ZEMUNER  
Secretário Executivo da Saúde

#### PROCESSO Nº: 2022058265

INTERESSADO: Secretária Municipal da Saúde  
ASSUNTO: Contratação de empresa para emissão de certificado digital, para atender a Secretária Municipal da saúde de Palmas-TO.

#### DESPACHO Nº 048/2022/SEMUS/DEXFMS

À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do Processo nº 2022058265 e diante da emissão do certificado de verificação e regularidade nº 1151/2022/SETCI/CGM/NUSCIN-SEMUS e, da necessidade de contratar empresa para a contratação de empresa para Emissão de Certificado Digital, para atender a Secretária Municipal da Saúde, com fulcro disposto no do Art. 24, inciso II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no uso das atribuições legais, RESOLVO, dispensar a licitação, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 137/2022, ADJUDICANDO o objeto do presente ato de dispensa de licitação no valor de R\$ 3.658,80 (três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), à empresa: Aguiar e Baldo LTDA-ME, CNPJ nº 00.072.437/0001-30, cuja despesa correrá na Dotação Orçamentária nº 8600.10.122.8001.8422, Elemento de Despesa nº 3.3.90.40, Fonte nº 1.500.1002.040.103, Ficha nº 20223613.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2022.

THIAGO DE PAULO MARCONI  
Secretário da Saúde

#### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PALMAS por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, CNPJ nº 24.851.511/0027-14, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Licença Ambiental Simplificada - LAS para a Central Municipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência - SAMU, com endereço na Quadra 912 Sul, QI M, Lote 03, Plano Diretor Sul, CEP: 77.023-448, Palmas-TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal nº 1011/2001 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS

#### PORTARIA/SEDUSR/Nº 369, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, Art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 12, situado à Rua

LO-3, Quadra T-30, Conjunto 05 - C-05, do Loteamento Taquari, Gleba 3, com área de 387,50 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 12-A, situado à Rua NS-10, Quadra T-30, Conjunto 05 - C-05, do Loteamento Taquari, Gleba 3, com área de 182,00 m² e Lote 12-B, situado à Rua NS-10, Quadra T-30, Conjunto 05 - C-05, do Loteamento Taquari, Gleba 3, com área de 205,50 m², objeto do processo nº 2022044539, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO

O Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 06 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem no Contencioso Administrativo, sito a 104 Norte - I Av. JK Ed. Via Nobre Empresarial, n.º 28 - A, 5º andar, Centro, Palmas - TO – CEP 77.006-014, a fim de cumprir a DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA ou MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

Interessado	Processo	Auto de Infração
ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO ARENA OFICIAL DUBAI LTDA	2021024788	005840
AG FRUTAS LTDA	2021052564	008685
ALAN SIQUEIRA REZENDE	2021087590	000160
CARLOS HENRIQUE SANTANA	2021028105	008994
CAROLINE DE FREITAS TEIXEIRA ISAC	2021039170	005401
CAROLINE DE FREITAS TEIXEIRA ISAC	2021046549	005402
COMERCIAL DE ALIMENTOS LAKE BEER EIRELI	2021059532	001502
DAVI MEURER FILHO	2022042526	006907
EMILSON VIEIRA SANTOS	2021045044	003815
EMIRES DE SOUZA REIS	2020012917	000996
FRANCISCO VALDILEME RIBEIRO MOTA	2021065047	001540
GALDINO FERNANDES DA SILVA	2021024000	009438
JIMMY JOHNSON MESQUITA LIMA	2021034685	003962
KAREN FERNANDA DE MORAIS ALMEIDA SILVA	2019079598	013797
LUCIANA RIBEIRO CANÇADO	2021087589	000157
LUIZ ALVES GOBIRA	2021004292	005734
MARIA FERREIRA RAMOS	2021087599	003071
MOISES DINIZ DOS SANTOS E FRANCISCO	2020053664	001009
PAULO PEREIRA DA COSTA	2022002291	003524
REBOUCAS CONSULTORIA EMPRESARIAL	2020018157	013960
TACIO FERREIRA DE SOUSA	2022033276	001221

Palmas, 01 de dezembro de 2022

Lílian Alves Martins Amorim  
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO DE ESTABELECIMENTO

O Contencioso Administrativo, com base no artigo 521 e 524 do Código Municipal de Posturas, Lei nº. 371/92, bem como do Decreto nº. 183 de 6 de dezembro de 2010, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, para paralisarem imediatamente as atividades exercidas, e se querendo comparecerem no Contencioso Administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, sito a 104 Sul - 1 Av. JK nº. 120, Centro, Palmas/TO, CEP: 77.020-012, para manifestar nos autos do processo administrativo, por estarem exercendo atividades sem a necessária licença, expedido pela prefeitura, desrespeitando a Lei supramencionada.

Autuado	Processo	Nº. da Not. de Embargo de Estabelecimento
TELMAR RODRIGUES DE SOUZA	2022065497	009998

Palmas -To, 02 de dezembro de 2022.

Lílian Alves Martins Amorim  
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO DE OBRA**

O Contencioso Administrativo, com base no artigo 309, § 2º, alínea "c", do Código Municipal de Obras, Lei nº. 305/14, e dos artigos 12 e 13, do Decreto nº. 183 de 6 de dezembro de 2010, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para paralisar imediatamente a obra realizada e se querendo comparecerem no Contencioso Administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, sito a 104 Norte - 1 Av. JK Ed. Via Nobre n. 28, 5º Andar Centro, Palmas/TO, CEP: 77.006-014, para manifestar nos autos do processo administrativo, por estarem edificando sem alvará e projeto aprovado pela prefeitura, desrespeitando a Lei supramencionada.

Interessado(a)	Processo	N.º Embargo
ARITANA SILVA MAGALHÃES MONTELO	2022071317	005267
CELSO GRIMM	2022070391	004794
CONSTRUMONTES CONSTRUTORA EIRELI	2022070389	003437
CONSTRUTORA E INCORPORADORA BRAVO LTDA	2022071301	007661
EDILENE TEIXEIRA CARDOSO	2022071383	002806
ESPOLIO DE ALVIMAR DIVINO MARIANO	2022070390	004790
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE MADUREIRA EM PALMAS	2022071384	003945
MARIA PEREIRA NUNES	2022071303	005263
NILTON SOUSA DOMINGOS	2022071377	002805
OSMAR BEZERRA DA SILVA	2022071188	007703
ROSIANE SILVA	2022071343	002804
VALTOIR MOREIRA NEVES	2022070404	003457
WCJAP HOLDING S/A	2022070384	007654

Palmas - TO, 02 de dezembro de 2022.

Lílian Alves Martins Amorim  
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO DE LOTEAMENTO**

O Contencioso Administrativo, com base nos artigos dos 12 e 13, do Decreto nº. 183 de 6 de dezembro de 2010, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para paralisar imediatamente o loteamento e/ou se querendo comparecerem no Contencioso Administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, sito a 104 Norte - 1 Av. JK Ed. Via Nobre n. 28, 5º Andar, Centro, Palmas/TO, CEP: 77.006-014, para manifestar nos autos do processo administrativo, por estarem fazendo loteamento sem aprovação previa emitida pela prefeitura, desrespeitando a Lei Municipal.

Interessado	Processo	Nº. da Not. de Embargo de Loteamento
JOSÉ MACHADO DOS SANTOS	2022070396	002803

Palmas -To, 03 de dezembro de 2022.

Lílian Alves Martins Amorim  
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

O Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 6 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem no Contencioso Administrativo, sito a 104 Norte - I Av. JK Ed. Via Nobre Empresarial, n.º 28 - A, 5º andar, centro, Palmas - TO - CEP 77.006-014, no prazo de 05 (cinco) dias, para querendo se manifestar nos autos do processo administrativo, no que tange a infração, do Artigo 144 do Código de Posturas do Município Lei nº 371/92, sob pena de serem considerados revéis.

Interessado	Processo	Auto de Infração
ELIOMARDEN SOARES DE BRITO	2022065219	000663
ELIOMARDEN SOARES DE BRITO	2022065218	000664
ESPÓLIO DE ANTÔNIA PIRES DE SOUZA	2022065211	003913
ESPÓLIO DE JOÃO MARTINS MOREIRA	2022071180	003617
ESPÓLIO DE WAGNER PEREIRA DA SILVA	2022065221	003108
MARIA ANGELA SILVA	2022065205	008767

Palmas, 02 de dezembro de 2022.

Lílian Alves Martins Amorim  
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

O Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 6 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecerem no Contencioso Administrativo, sito a 104 Norte - I Av. JK Ed. Via Nobre Empresarial, n.º 28 - A, 5º andar, centro, Palmas - To - CEP 77.006-014, no prazo de 05 (cinco) dias, para querendo se manifestar nos autos do processo administrativo, no que tange a infração ao Código de Posturas do Município Lei nº 371/92, sob pena de serem considerados revéis.

Interessado	Processo	Auto de Infração
JECIANE LOPES PEREIRA	2022065224	002725
THOM COMUNICAÇÃO LTDA	2022042675	006460

Palmas, 02 de dezembro de 2022.

Lílian Alves Martins Amorim  
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

**SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS****PORTARIA Nº 005 GAB/SEMAF, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 24 da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, Art. 7º da Lei 2.082 de 17 de novembro de 2014, e ainda:

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seus Art. 38 e 39, que dispõe sobre os procedimentos para o acompanhamento das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Fiscais e Suplentes dos contratos Nº 09/2022, referente ao Processo Nº 2022033251, firmado entre a Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários, por meio da Ata Registro de Preços nº 01/2022, proveniente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 18/2021 - CÓDIGO DA UASG:160501, do Órgão Gerenciador: Museu Histórico do Exército e Forte de Copacabana, Código da UASG:160501, pessoa jurídica de direito privado; e a Empresa SOUZA WEISS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 21.896.864/0001-03; que diz respeito a prestação de serviços de fornecimento de Aquisição de Ar Condicionado, para atender as necessidades desta Secretaria.

Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários		
SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	THAIS MARTINS RODRIGUES	413045672
SUPLENTE	TAYLANY PEREIRA DA SILVA	413045671

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2022.

FÁBIO BARBOSA CHAVES  
Secretário Municipal de Assuntos Fundiários

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2022

ESPÉCIE: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SEMAF  
CONTRATADA: SOUZA WEISS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA,

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto viabilizando a aquisição de Ar Condicionado faz-se necessária para proporcionar aos servidores da secretaria maior rendimento no exercício de suas funções, bem como proporcionar aos cuidados maior conforto, zelando pela saúde e integridade dos usuários dos serviços da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários, em conformidade, cujo processo nº 2022033251 fora autuado em 09 de maio de 2022 especificações constantes na Adesão à ata registro de preços Nº 01/2022, obtida através do processo na modalidade pregão eletrônico nº 18/2021 – Código da UASG: 160501.

VALOR: R\$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais).  
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei nº 10.406/2002, como faculta o Art. 62, § 3º, I, da referida Lei 8.666/93.

RECURSOS: Funcional Programática: 15.127.4000.4377, natureza da despesa 4.4.90.52. Fonte: 15000000103, fichas: 20223752, empenhos: nº 30510.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato terá início 24 de novembro de 2022 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Palmas - TO, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação.

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2022.

SIGNATÁRIOS: Pela empresa SOUZA WEISS EQUIPAMENTOS

ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 21.896.864/0001-03, estabelecida na RODOVIA SAFRA X MARATAIZES, SN LOTE 272 E 273 SALA 3, ESPLANADA, Marataizes - ES, CEP 29345000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PEDRO HENRIQUE NETO PINTO DE SOUZA, residente na RODOVIA VIRGÍLIO VARZEN Nº4570, BLOCO G APTO 102, CANASVIEIRAS FLORIANÓPOLIS/SC, CEP 88.054-605, portador do CPF 171.389.747-44, e pelo Município de Palmas, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários de Palmas o senhor Fábio Barbosa Chaves, portador do C.P.F: 810.958.131-53; RG: 3153066159230 SSP/GO.

FÁBIO BARBOSA CHAVES  
Secretário Municipal de Assuntos Fundiários

## SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

### SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA METROPOLITANA

#### TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

A Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, através do Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas-TO, instituído pela Lei nº 2.539, de 3 de janeiro de 2020, com fulcro na Portaria N.º 050/2020/SESMU, de 12 de maio de 2020, que aprovou o regimento interno do Programa Sociocultural Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas-TO, retifica o termo de substituição voluntária de bolsista publicado no diário oficial do município de Palmas Nº 2.933 - segunda-feira, 7 de março de 2022, conforme a partir do dia 01/11/2022, Palmas-TO,

Onde se lê:

NOME DO ALUNO TITULAR	ATIVIDADE	UFIP
Guilherme de Sousa soares de Alencar	Coral Jovem	75,07
NOME DO ALUNO SUBSTITUTO	ATIVIDADE	
Eduardo Nunes de Carvalho	Coral Jovem	75,07

Leia-se:

NOME DO ALUNO TITULAR	ATIVIDADE	UFIP
Guilherme de Sousa soares de Alencar	Coral Jovem	75,07
NOME DO ALUNO SUBSTITUTO	ATIVIDADE	
Gabriel Carvalho Nunes	Coral Jovem	75,07

Palmas, 02 de dezembro de 2022.

José Rênison Oliveira da Silva – Inspetor  
Coordenador do programa sociocultural  
de segurança preventiva da GMP

### SEGUNDA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

#### ATA DE JULGAMENTO – SESSÃO Nº 15, MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de 2022, por meio de sistema remoto disponibilizado pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana-SESMU, foi aberta a reunião da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações, para julgamento online dos recursos interpostos pelos proprietários/condutores que tiveram os seus veículos autuados pelo Município de Palmas-TO.

Essa reunião foi iniciada e presidida pelo Membro Presidente Antonio Gonçalves Portelinha Neto, o qual deu início aos trabalhos concernentes à Segunda Jari. Também se fizeram presentes: Suplente do Presidente, Diego Alves Lourenço; Membro Titular Alexandre Augusto Ferreira Guerreiro e o seu Suplente Edson Leandro Nunes; Membro Titular Mayara Martins Belarmino e sua Suplente Fabiano Silva Lacerda; Membro Titular Elissandro Honorato de Sousa e sua Suplente Thaís Cristina Silva Dantas; Membro Titular Evandro Souza Teixeira; Suplente Rayssa Miranda Cerqueira de Sousa; Membro Titular Fabrinna Regia Alves Barboza Bertholdi e seu Suplente Hugle Carneiro Ivo Dias.

Em seguida o Presidente primeiro Relator/Membro, Antonio Gonçalves Portelinha Neto, relatou o julgamento dos processos em seu poder. O seu parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos

seguintes processos: 02020041749; 02020043675; 02020043673; 02020042423; 02020044325; 02020044347; 02020044349; 02020045104; 02020045106; 02020044997; 02020045558; 02020044385; 02020044389; 02020044391; 02020047050; 02020047086; 02020048054; 02020050577; 02020051324; 02020051325; 02020051344; 02020051357; 02020051358; 02020051361; 02020051362; 02020051363; 02020051416; 02020047233; 02020051062; 02020052898; 02020052900; 02021012999; 02020051953; 02020052380; 2020044435; 2020044392. Os demais membros da JARI acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02020044522; 02020044375; 02020042694; 02020050575; 02020050576; 02020051360; 02020051958; 02020051956; 2020052139. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Seguidamente, o segundo Relator/Suplente, Diego Alves Lourenço, relatou o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02021003994; 02021003075; 02021011127; 02021009022; 02021007734; 02021002497; 02021009412; 2021011881. Os demais membros da JARI acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02020047104; 02021003144; 02021003145; 02021003146; 02021003147; 02021003148; 02021003149; 02021012688; 02020060895; 02021012715; 02021012130; 2021084705. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Na sequência, o terceiro Relator/Membro, Alexandre Augusto Ferreira Guerreiro, relatou o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02020061117; 02021000809; 02020061320; 02021001765; 02021001763; 02021001764; 02021001762; 02021001780; 02021001779; 02021001798; 02021001795; 02021001791; 02021001785; 02021000108. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02021000521; 02021001778; 02021001777. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Em seguida foi dada a palavra ao quarto Relator/Suplente, Edson Leandro Nunes, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02021002892; 02021001655; 02021000866; 02021000499; 02021001973; 02021002496; 2021001950; 00020220018. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02020065402; 02021003175; 02021003176; 02021003817; 02021003819; 02021003827; 02021002832; 02021002055; 02020061223; 02021000722; 02021000956; 2021002134. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Seguidamente, foi dada a palavra à quinta Relatora/Membro, Mayara Martins Belarmino, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02021010907; 02021010496; 02021013472; 02021017065; 02021016070; 02021010550; 02021012585; 02021009250; 02021013087; 02021016570; 02021012439; 02021016882. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02021010498; 02021010495; 02021010499; 02021017064; 02021009703; 02021009340; 02021009388; 02021012558. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora.

Na sequência, foi dada a palavra ao sexto Relator/Suplente, Fabiano Silva Lacerda, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019036504; 02020017522; 02021019002; 02021022691; 02021022692; 02021022693; 02021022694; 02021022695; 02021022735; 00020100889; 02021016315; 02021015319; 02021020866; 02021022655. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02020008341; 02020043633; 02021022679; 02021010970; 02022054535; 02022054534. Os demais membros da JARI acompanharam o voto do relator.

Na sequência, foi dada a palavra ao sétimo Relator/Membro, Elissandro Honorato de Sousa, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02021003633; 02021003855; 02021007660; 2021011882. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02021003634; 02021003636; 02021003660; 02021007034; 02021007032; 02021007033; 02021009327; 02021009386; 02021009479; 02021010757; 02021003874; 02021008567; 02021007769; 02021003953; 02021008238; 2021084706. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Após, foi dada a palavra à oitava Relatora/Suplente, Thaís Cristina Silva Dantas, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02020057852; 02021000798; 02021000799; 02020061346. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora.

Foi dada a palavra ao nono Relator/Membro Evandro Souza Teixeira, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02021041804; 02021041795; 02021040217; 02021039086; 02021039085; 02021039081; 02021044702; 02021068362; 02021038289; 02022010039. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02021040788; 02021035262; 02021041405; 00000182021; 00000302021; 00000462021; 00000622021; 00000802021. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Após, foi dada a palavra à décima Relatora/Suplente, Rayssa Miranda Cerqueira de Sousa, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02022018974; 02022018963; 02022025070; 02022025097; 02022025072; 02022031413; 02022031406; 02022034949; 02022034947; 02022034943; 02022050375; 02022061270. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02022018042; 02022011472; 02022011489; 02022054552; 02022054551; 02022050377; 02022050376. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora.

Após, foi dada a palavra à décima primeira Relatora/Secretária Fabrinna Regia Alves Barboza Bertholdi, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02021012680; 02021009649; 02021009650; 02021017562; 02021050412; 02021020237; 02021016568; 02021012745; 02021015196; 02021012899; 02021013237. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02021009643; 02021017367; 02021011490; 02021008460; 02021008692; 02021010694; 02021013162; 02021009749; 02021010018. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora.

Por fim, foi dada a palavra ao décimo segundo Relator/Suplente Hugle Carneiro Ivo Dias, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02020064978; 02020064974; 02020060551; 02022050508. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02020046771; 02020056742; 02020059627; 02020059632; 02020059630; 02020061112; 02020061115; 02020064977; 02020064976; 02020065140; 02020065141; 20200062542; 02020058740; 02020059136; 02020057769; 02022050509. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Foi determinado pelo Presidente da Segunda Jari Antonio Gonçalves Portelinha Neto, que fosse publicada no Diário Oficial a Ata de Julgamento da Reunião, informando o resultado dos processos julgados por esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações, para conhecimento de todos, conforme dispositivo do Regimento Interno das Jari.

Por fim, foram distribuídos novos processos aos Membros e não havendo nada mais a deliberar foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, lida e aprovada pelos respectivos Membros e Suplentes.

#### **ATA DE JULGAMENTO – SESSÃO Nº 16, MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.**

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2022, por meio de sistema remoto disponibilizado pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana-SESMU, foi aberta a reunião da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações, para julgamento online dos recursos interpostos pelos proprietários/condutores que tiveram os seus veículos autuados pelo Município de Palmas-TO.

Essa reunião foi iniciada e presidida pelo Membro Presidente Antonio Gonçalves Portelinha Neto, o qual deu início aos trabalhos concernentes à Segunda Jari. Também se fizeram presentes: Suplente do Presidente, Diego Alves Lourenço; Membro Titular Alexandre Augusto Ferreira Guerreiro e o seu Suplente Edson Leandro Nunes; Membro Titular Mayara Martins Belarmino e

sua Suplente Fabiano Silva Lacerda; Membro Titular Elissandro Honorato de Sousa e sua Suplente Thais Cristina Silva Dantas; Membro Titular Evandro Souza Teixeira; Suplente Rayssa Miranda Cerqueira de Sousa; Membro Titular Fabrinna Regia Alves Barboza Bertholdi e seu Suplente Hugle Carneiro Ivo Dias.

Em seguida o Presidente primeiro Relator/Membro, Antonio Gonçalves Portelina Neto, relatou o julgamento dos processos em seu poder. O seu parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02020033182; 02020057188; 02020057221; 02020057224; 02020057227; 02020057228; 02020057231; 02020057245; 02020057468; 02020053313; 02020053312; 02020053311; 02020053308; 02020053334; 02020052901; 02020052899; 02020056988; 02020062478; 02020060669; 02020061327; 02020054398; 02020060124; 20200057016; 02020060512; 02020054444; 02020054431; 02020053470; 02020054311; 2020054614; 02020057754; 02020054606. Os demais membros da JARI acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02020050574; 02020057222; 02020057234; 02020060925; 02020061110; 02020060934; 02020060514; 02020058830; 02020052812. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Seguidamente, o segundo Relator/Suplente, Diego Alves Lourenço, relatou o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02021003173. Os demais membros da JARI acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 00082632020; 00082642020; 02020017112; 02020017114; 02020017116; 02020017117; 02020028367; 02020028340; 00357242020; 02020035758; 02020037135; 02020037003; 02020037002; 02020050642; 02021003151; 02021003152; 02021003071; 02021002041; 02020053259. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Na sequência, o terceiro Relator/Membro, Alexandre Augusto Ferreira Guerreiro, relatou o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02021002355; 02021002353; 02021002354; 02021002361; 02021002356; 02021002350; 02021002289; 02021002311; 02021002288; 02021000544; 02021001954; 02021004036; 02021004045; 02021004047; 02021004048; 02021002988; 02021000576; 02021000603; 02021001975; 02021002200. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02021002352; 02021000824; 02021000725. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Em seguida foi dada a palavra ao quarto Relator/Suplente, Edson Leandro Nunes, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02021007971; 02021003856; 02021003859; 02021003995; 02021009248. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02021007945; 02021007949; 02021003818; 02021003821; 02021003823; 02021003825; 02021003853; 02021009230; 02021009423; 02021008734; 02021008862; 02021008622; 02021008287; 02021007709; 20210033955. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Seguidamente, foi dada a palavra à quinta Relatora/Membro, Mayara Martins Belarmino, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02021017066; 02021020509; 02021020510; 02021020532; 02021020533; 02021020586; 02021020587; 02021020588; 02021020591; 02021019705; 02021019094; 02021012525. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02021020583; 02021020584; 02021020585; 02021020590; 02021020592; 02021019001; 02021019149; 02021061413. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora.

Na sequência, foi dada a palavra ao sexto Relator/Suplente, Fabiano Silva Lacerda, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02020010703; 02020011031; 02020017030; 02020011118; 02020040040; 02020040845; 02020052217. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02016073269; 02017000594; 00310052018; 00745822018; 00793762018; 02020052658; 02020052208; 02017012483; 02017069347; 02017068789; 02017065689; 02017005975; 02017075369. Os demais membros da JARI acompanharam o voto do relator.

Na sequência, foi dada a palavra ao sétimo Relator/Membro, Elissandro Honorato de Sousa, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02021012683; 02021015733; 02021015770; 02021015773; 02021015776; 02021018755. Os

demais membros da Jari acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02021015764; 02021015779; 02021015786; 02021015791; 02021015795; 02021015797; 02021018770; 02021019480; 02021016974; 02021016969; 02021009018; 02021016032; 02021013241; 02021018058. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Após, foi dada a palavra à oitava Relatora/Suplente, Thais Cristina Silva Dantas, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02021000828; 20210111056; 02021011057; 02021011060; 02021008228; 02021008226; 02021008229; 02021008223; 02021008233; 02021008230; 02021008224; 02021001868; 02021001869; 02021001870; 02021020522; 2021007713; 02021020752; 02021020755; 02021020756; 02021020757; 02021020759; 02021020777; 02021020814; 02021005019; 02021011032; 02021000851; 2021048608. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02021008232; 02021004008; 02021004009; 02021004010; 02021004011; 02021004012; 02021020523; 02021004033; 02021000713. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora.

Foi dada a palavra ao nono Relator/Membro Evandro Souza Teixeira, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02021047986; 02021049877; 02021045379; 02021050869; 02021057696; 02021054596; 02021054576; 02021056404; 02021056383; 02021055836; 02021057804; 02021060711; 02021060710; 02021060707; 02021060704; 02021060703; 02021060701; 02021060700; 02021053107; 02021055160. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02021044964; 02021045174; 02021052003; 02021058317; 02021049239; 02021055242; 02021054203; 02021061799; 02021061801; 02021057939. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Após, foi dada a palavra à décima Relatora/Suplente, Rayssa Miranda Cerqueira de Sousa, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02021068578; 02021068590; 02021069434; 02021088031; 02022012737; 02022019765; 02022019756; 02022002204; 02022032422; 02022032400; 02022039384; 02022043528; 02022043527; 02022043526; 02022043523; 02022043521; 02022043519; 02022056716; 02022056715; 02022058989; 02022058973. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02022002226; 02022039178; 02022039389; 02022043525. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora.

Após, foi dada a palavra à décima primeira Relatora/Secretária Fabrinna Regia Alves Barboza Bertholdi, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02021020276; 02021020368; 02021023860; 02021023868; 02021023870; 02021023871; 02021024008; 02021028888; 02020023001; 02021023004; 02021023007; 02021017797; 02021021347; 2021001939. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02021018797; 02021023874; 02021021941; 02021021346; 02021024949; 02021020976. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora.

Por fim, foi dada a palavra ao décimo segundo Relator/Suplente Hugle Carneiro Ivo Dias, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02020065422; 02021001389; 02021001386; 02021001317. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02021000946; 02021002211; 02021002216; 02021002231; 02021001789; 02021001792; 02021001786; 02021001784; 02021001861; 02021000636; 02021000629; 02021001072; 2021002123; 2021002124; 2021002135; 02022000681. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Foi determinado pelo Presidente da Segunda Jari Antonio Gonçalves Portelina Neto, que fosse publicada no Diário Oficial a Ata de Julgamento da Reunião, informando o resultado dos processos julgados por esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações, para conhecimento de todos, conforme dispositivo do Regimento Interno das Jari.

Por fim, foram distribuídos novos processos aos Membros e não havendo nada mais a deliberar foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, lida e aprovada pelos respectivos Membros e Suplentes.

## FUNDAÇÃO CULTURAL

### PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 103/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei N.º 137, de 18 de junho de 2007, Medida Provisória nº 05, de 19 de janeiro de 2017 e considerando as determinações contidas na Instrução Normativa nº 010/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

#### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores Adão Eustaquio Barbosa, matrícula nº 413041859 com o encargo de Fiscal e Ivamberto da Silva de Lemos, matrícula nº 328421 como Suplente do Contrato relacionado abaixo:

Processo	Objeto	Empresas / CNPJ	Nº do Contrato
2022020106	contratação de empresa especializada no Futuro fornecimento de refeições tipo Lanche Individual, Almoço/Janta, tipo Buffet e serviço de Coffee Break para eventos institucionais e do calendário anual da Fundação Cultural de Palmas, incluso fornecimento de materiais e todo o serviço de apoio, em atendimento às Mostras dos Centros de Criatividades, Natal Cidade Encantada e Reveillon 2022, conforme condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital, e demais exigências editalícias	DINA RODRIGUES VEIRA ALMEIDA NETA EIRELI CNPJ/MF nº 08.336.485/0001-09	099/2022/FCP

Art. 2º - São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

#### I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados com o encargo de Gestor e Suplente do contrato supracitado.

	SERVIDORES	MATRÍCULA
TITULAR	Luciela Bandeira M. B. Queiroz	413028791
SUPLENTE	Ana Luíza Almeida Lopes de Sousa	413046188

#### Art. 4º - São atribuições do Gestor de Contrato:

I - Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II - Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III - Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV - Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V - Receber e encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

#### Publique-se

Gabinete da Presidência da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA  
Presidente

### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2022/FCP

PROCESSO Nº: 2022020106

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

CONTRATADA: DINA RODRIGUES VEIRA ALMEIDA NETA EIRELI

OBJETO: O objeto do presente Contrato é o visando a contratação de empresa especializada no Futuro fornecimento de refeições tipo Lanche Individual, Almoço/Janta, tipo Buffet e serviço de Coffee Break para eventos institucionais e do calendário anual da Fundação Cultural de Palmas, incluso fornecimento de materiais e todo o serviço de apoio, em atendimento às Mostras dos Centros de Criatividades, Natal Cidade Encantada e Reveillon 2022, conforme condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital, e demais exigências editalícias, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO/MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LANCHE INDIVIDUAL: Incluso 01 (um) copo (300) ml de suco concentrado ou refrigerante em lata (350) ml (normal ou diet) + 01 (uma) unidade grande de cachorro quente ou: • 01 (um) copo (300) ml de suco concentrado ou refrigerante em lata (350) ml (normal ou diet) + 01 (uma) unidade de pão com queijo e presunto ou: • 01 (um) copo (300) ml de suco concentrado ou refrigerante em lata (350) ml (normal ou diet) + 08 (oito) unidades de salgadinhos variados (frito ou forno).	NIC	Serviço	800	R\$ 20,00	R\$ 16.000,00
2	ALMOÇO/JANTA TIPO BUFFET: contendo no mínimo: 03 (três) opções de salada com folhas, verduras e legumes variados (evitar maionese); • 01 (uma) opção de salada tipo salpicão; • 03 (três) opções de preparações tendo como base de preparo: carne bovina, ave e peixe; • arroz branco com variações de preparo/sabores; • 01 (um) tipo de massa podendo ser: espaguete, nhoque, ravioli, quiche ou/ou parme; • purê de batata ou batata frita; • feijão ou guarnição similar; • farofa; • 02 (dois) tipos de refrigerantes sendo 01 (um) diet; • 02 (dois) tipos de suco de frutas da época; • mínimo de 03 (três) tipos de sobremesa, sendo uma delas, salada de frutas ou frutas diversas.	NIC	Serviço	400	R\$ 55,00	R\$ 22.000,00
3	SERVIÇO DE COFFEE BREAK: Incluso: Bandeja de frios contendo queijos, salaminho, presunto, copa, blanquet e outros (em média 110g por pessoa); • 04 (quatro) tipos de salgadinhos, sendo 02 (dois) tipos de salgadinhos fritos e 02 (dois) tipos de salgadinhos de forno com tamanho unitário padrão coquetel; • 01 (um) mini sanduíche com pão de forma ou sírio; • 02 (dois) tipos de torta salgada; • 01 (um) tipo de salada de frutas; • 02 (dois) tipos de bolo caseiro, sendo um milho e o outro de baunilha; • 01 (um) tipo de torta doce; • 03 (três) tipos de biscoito caseiro, sendo 02 (dois) doces e 01 (um) salgado; • pão de queijo com 02 (dois) tipos de pasta/palate; • água mineral sem gás; • 03 (três) variedades de sucos de frutas da época, não adoçados.	NIC	Serviço	300	R\$ 26,00	R\$ 7.800,00

VALOR TOTAL: O valor do presente Contrato é de R\$ 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

BASE LEGAL: Disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Lei Municipal nº 2.675/2022 – FIDEP, e Decreto Municipal nº 1.955 de 13 de outubro de 2020 e nº 1.031/2015 e alterações, bem como a instrução do processo administrativo nº 2022020106.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 7100, Fonte: 15000000103, Programas de Trabalho: 13.392.7000.4034 – Formação em arte e cultura e 13.392.7000.4033 Realização de eventos culturais, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fichas 20223526 e 20223521, Notas de Empenho nº 30699 e nº 30700, emitidas em 1º de dezembro de 2022.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato iniciará na sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

DATA DA ASSINATURA: 1º de dezembro de 2022.

SIGNATÁRIOS: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 11.794.886/0001-09, com sede à Área Verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor Giovanni Alessandro Assis Silva, portador do RG nº. 3230450 SSP/GO, e CPF Nº 772.858.911-34,

doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, DINA RODRIGUES VEIRA ALMEIDA NETA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.485/0001-09, com sede na Quadra 1006 Sul, QI 01, Alameda 04, Lote 02, Plano Diretor Sul, Palmas TO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada, por Dina Rodrigues Vieira Almeida Neta, portadora do RG nº 1.155.392, CPF/MF nº 919.232.041-49.

## FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

### PORTARIA DSG Nº 180 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designa servidores para fiscalização de contratos nos termos dos Art. 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no âmbito da Lei nº 2014, de 17 de dezembro de 2013, no artigo 7º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 758, de 16 de abril de 2014, da Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e conforme o ATO Nº 1.055 - NM, de 06 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus artigos 66 e 67, determina que "O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial" e que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que convencionou que "O fiscal de contrato será o responsável pelo atesto da nota fiscal dos processos de contratos".

#### RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o cargo de Fiscal de Contrato e Suplente referente ao contrato oriundo do Processo nº 2022046986: tendo como objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

TITULAR	ANA COELHO MACIEL FERREIRA	MATRÍCULA: 137011
SUPLENTE	REJANE BARROS CAVALCANTE	MATRÍCULA: 132671

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao supervisor do referido contrato;

III - Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar, através de relatório, ao superior hierárquico para ciência e apreciação das providências;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência e encaminhar ao superior hierárquico para ciência e apreciação da providência;

VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - Atestar as notas fiscais e a realização dos serviços efetivamente prestados ou recebimento dos materiais;

VIII - Observar a execução do Contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultados da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no Contrato e no Art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 28 dias do mês de novembro de 2022.

ROBSON VILA NOVA LOPES  
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública  
ATO Nº 1.055 - NM

## PREVIPALMAS

### PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 343, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Conceder Aposentadoria por Invalidez em favor da servidora Valderici Cardoso Gonçalves, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez, na forma do Art. 20, inciso I, da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Valderici Cardoso Gonçalves, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 305071, nomeada pelo Ato nº 1189 de 27/07/2005 para o cargo efetivo de Professor - PI, tendo tomado posse e entrado em exercício no dia 29/07/2005, consta enquadramento no cargo de Professor - III, a partir de 09/06/2016. Com última lotação na Secretaria Municipal da Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no ANEXO XII À LEI Nº 2.672, DE 9 DE MARÇO DE 2022 (Anexo III da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006) Tabela I, Nível III, Classe "H", 40 horas.

Art. 2º O valor do benefício foi fixado na forma do Art. 20, I da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais, fixados em R\$ 9.191,11, calculados na forma do Art. 6º-A da EC 41/2003, conforme planilha de cálculo de proventos constante nos autos do processo nº 2022.03.06850P.

Art. 3º Por força do Parágrafo Único do Art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (incluído pela Emenda Constitucional Nº 70/2012), o valor do benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Ressaltamos que em atenção ao disposto no Art. 53 da Lei Municipal nº 1.414/2005, após a concessão do benefício torna-se obrigatório o comparecimento anual perante a Junta Médica Oficial do Município, para realização de exame médico pericial.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 30 dias do mês de novembro de 2022.

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira  
Presidente do PREVIPALMAS

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Empresa CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, CNPJ: 00.057.240/0014-47, torna público que requereu junto a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, a renovação da sua Licença Municipal de Operação (LMO) para a atividade de Fabricação de cimento, com endereço completo: QUADRA 1112 SUL QI A, Alameda 04, Lotes 1/10, Plano Diretor Sul, Palmas-TO CEP:77.016-524. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA nº 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e decreto municipal 244/2002, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

# CONTATOS

[www.palmas.to.gov.br/diariooficial](http://www.palmas.to.gov.br/diariooficial)  
[diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com)

PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

AV. JK - 104 NORTE - LOTE -LOTE 28-A  
ED. VIA NOBRE EMPRESARIAL - 7º ANDAR  
CEP 77006-014/PALMAS - TO  
(63) 3212-7602

## FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA DE PALMAS NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA

### O expediente funcionará:

**I. das 15h às 19h,**  
quando os jogos acontecerem às 12h;

**II - das 8h às 12h,**  
quando os jogos acontecerem às 13h;

**III - das 8h às 14h,**  
quando os jogos acontecerem às 16h.

*Observação: O funcionamento acima não se aplica aos serviços essenciais: de saúde (UPAs, Samu e Caps AD); de limpeza urbana, infraestrutura e iluminação pública; das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino; e, dos conselhos tutelares e outros ligados ao serviço social, que porventura mantenham sistema de plantão.*